



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Altera a Lei Complementar nº. 009/2007, e a “Tabela B”, do Grupo Magistério da Lei Complementar nº 013/2007, do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”*

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Altera o Parágrafo Único do art. 15 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. (...)*

*Parágrafo Único: As categorias funcionais do Grupo Magistério são desdobradas nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, de acordo com o respectivo Estatuto.*

**Art. 2º.** Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. O servidor ao ingressar no cargo ou ser movimentado na carreira será posicionado em cada classe observado o interstício mínimo de tempo de serviço na carreira e no limite dos cargos criados para a respectiva categoria funcional, observada a seguinte escala:*

*I - na classe A, pela nomeação em virtude de concurso público, qualquer quantidade dos cargos;*

*II — na classe B, com no mínimo três anos, até vinte por cento dos cargos;*

*III — na classe C, com no mínimo cinco anos, até vinte por cento dos cargos;*

*IV — na classe D, com no mínimo sete anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;*

*V — na classe E, com no mínimo nove anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;*

*VI — na classe F, com no mínimo onze anos, até trinta por cento dos cargos;*

*VII — na classe G, com no mínimo treze anos, até trinta por cento dos cargos;*



*VIII — na classe H, com no mínimo quinze e um anos, até trinta por cento dos cargos;*

*IX — na classe I, com no mínimo dezessete anos, até trinta por cento dos cargos;*

*X - na classe J, com no mínimo dezenove anos, até por trinta por cento dos cargos.*

**Art. 3º.** Os profissionais do Magistério do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que até o dia 30 de setembro de 2023, se encontram:

*I - na Classe G há 4 (quatro) anos completos ou mais serão enquadrados na Classe H;*

*II - na Classe G há 8 (oito) anos completos serão enquadrados na Classe I;*

*III - na Classe G há 12 (doze) anos completos serão enquadrados na Classe J.*

**Art. 4º.** Altera o inciso II e suas alíneas do art. 56 da Lei Complementar nº 009/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 56. (...)*

*II – quanto as Classes:*

*a) Classe A, coeficiente 1,00;*

*b) Classe B, coeficiente 1,05;*

*c) Classe C, coeficiente 1,10;*

*d) Classe D, coeficiente 1,15;*

*e) Classe E, coeficiente 1,20;*

*f) Classe F, coeficiente 1,25;*

*g) Classe G, coeficiente 1,30;*

*h) Classe H, coeficiente 1,35;*

*i) Classe I, coeficiente 1,40;*

*j) Classe J, coeficiente 1,45.”*

**Art. 5º.** Fica alterado o inciso II do artigo 77, da Lei Complementar nº. 009/2007, de 24 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

“Art. 77. (...)”

*II – O percentual do adicional de função do magistério por regência de classe na função de professor, previsto no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar 009/2007, será acrescido de mais 5% (cinco por cento) no mês de outubro de cada ano até o limite de vinte e cinco por cento, ficando assegurado aos profissionais da categoria o seu recebimento no exercício do ano de 2023, a contar da vigência desta lei. (Conforme Emenda Modificativa n.º005/2.023).*

**Art. 6º.** Fica alterada a Tabela B, do Grupo Magistério, da Lei Complementar nº 013/2007, conforme anexo desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de novembro de 2023.



**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO



**TABELA B: GRUPO MAGISTÉRIO**

NIVEL/CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
MAGISTÉRIO	I	2.211,18	2.321,73	2.432,30	2.542,86	2.653,42	2.763,97	2.874,53	2.985,09	3.095,65	3.206,21
FACULDADE	II	2.233,30	2.344,95	2.456,62	2.568,28	2.679,95	2.791,62	2.903,28	3.014,95	3.126,62	3.238,28
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.542,86	2.670,00	2.797,15	2.924,28	3.051,43	3.178,57	3.305,72	3.432,86	3.560,00	3.687,14
MESTRADO	IV	2.985,09	3.134,34	3.283,60	3.432,86	3.582,11	3.731,37	3.880,62	4.029,87	4.179,12	4.328,38
DOUTORADO	V	3.427,31	3.598,69	3.770,05	3.941,43	4.112,80	4.284,16	4.455,54	4.626,86	4.798,23	4.969,59

  
**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº. 009/2007, e a "Tabela B", do Grupo Magistério da Lei Complementar nº 013/2007, do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA

A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 15 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

Parágrafo Único: As categorias funcionais do Grupo Magistério são desdobradas nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 2º. Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O servidor ao ingressar no cargo ou ser movimentado na carreira será posicionado em cada classe observado o interstício mínimo de tempo de serviço na carreira e no limite dos cargos criados para a respectiva categoria funcional, observada a seguinte escala:

I - na classe A, pela nomeação em virtude de concurso público, qualquer quantidade dos cargos;

II - na classe B, com no mínimo três anos, até vinte por cento dos cargos;

III - na classe C, com no mínimo cinco anos, até vinte por cento dos cargos;

IV - na classe D, com no mínimo sete anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;

V - na classe E, com no mínimo nove anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;

VI - na classe F, com no mínimo onze anos, até trinta por cento dos cargos;

VII - na classe G, com no mínimo treze anos, até trinta por cento dos cargos;

VIII - na classe H, com no mínimo quinze e um anos, até trinta por cento dos cargos;

IX - na classe I, com no mínimo dezessete anos, até trinta por cento dos cargos;

X - na classe J, com no mínimo dezoito anos, até por trinta por cento dos cargos.

Art. 3º. Os profissionais do Magistério do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo que até o dia 30 de setembro de 2023, se encontram:

I - na Classe G há 4 (quatro) anos completos ou mais serão enquadrados na Classe H;

II - na Classe G há 8 (oito) anos completos serão enquadrados na Classe I;

III - na Classe G há 12 (doze) anos completos serão enquadrados na Classe J.

Art. 4º. Altera o inciso II e suas alíneas do art. 56 da Lei Complementar nº 009/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. (...)

II - quanto as Classes:

a) Classe A, coeficiente 1,00;

b) Classe B, coeficiente 1,05;

c) Classe C, coeficiente 1,10;

d) Classe D, coeficiente 1,15;

e) Classe E, coeficiente 1,20;

f) Classe F, coeficiente 1,25;

g) Classe G, coeficiente 1,30;

h) Classe H, coeficiente 1,35;

i) Classe I, coeficiente 1,40;

j) Classe J, coeficiente 1,45."

Art. 5º. Fica alterado o inciso II do artigo 77, da Lei Complementar nº. 009/2007, de 24 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

II - O percentual do adicional de função do magistério por regência de classe na função de professor, previsto no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar 009/2007, será acrescido de mais 5% (cinco por cento) no mês de outubro de cada ano até o limite de vinte e cinco por cento, ficando assegurado aos profissionais da categoria o seu recebimento no exercício do ano de 2023, a contar da vigência desta lei.

Art. 6º. Fica alterada a Tabela B, do Grupo Magistério, da Lei Complementar nº 013/2007, conforme anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Rita do Pardo - MS, 14 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
PREFEITO

TABELA B: GRUPO MAGISTÉRIO

NÍVEL/CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
MAGISTÉRIO	I	2.211,18	2.321,73	2.432,30	2.542,86	2.653,42	2.763,97	2.874,53	2.985,09	3.095,65	3.206,21
FACULDADE	II	2.233,30	2.344,95	2.456,62	2.568,28	2.679,95	2.791,62	2.903,28	3.014,95	3.126,62	3.238,28
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.542,86	2.670,00	2.797,15	2.924,28	3.051,43	3.178,57	3.305,72	3.432,86	3.560,00	3.687,14
MESTRADO	IV	2.985,09	3.134,34	3.283,60	3.432,86	3.582,11	3.731,37	3.880,62	4.029,87	4.179,12	4.328,38
DOCTORADO	V	3.427,31	3.598,69	3.770,05	3.941,43	4.112,80	4.284,16	4.455,54	4.626,86	4.798,23	4.969,59

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
PREFEITO

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02898 OR 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RRS 1.598,00

Proveniente de: ATA N.º 030/2022 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02899 OR 30/12/1899 2023**

Int.: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTA

Valor: RRS 5.974,25

Proveniente de: ATA N.º 030/2022 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO

020208 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.47.00 OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Empenho: **02900 OR 09/11/2023 2023**

Int.: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Valor: RRS 56.409,68

Proveniente de: REFERENTE RECOLHIMENTO DE PASEP RELATIVO A RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.39.25 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Empenho: **02901 OR 16/11/2023 2023**

Int.: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Valor: RRS 1.153,22

Proveniente de: EMPENHO PRÉVIO E PARCIAL RELATIVO A PEDÁGIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2023.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02902 ES 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RRS 6.597,50

Proveniente de: ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA -